Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2/2021

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pato Branco, que tem como objetivos:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município;

II – aproximar o Poder Legislativo da comunidade, permitindo que cidadãos apresentem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Legislativo;

III – prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões referidas no *caput* deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do autor, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Pato Branco;

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

Art. 4º Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§ 1º Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§ 2º Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas sugestões:

I – que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II – que contenham informações falsas;

III – que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Pato Branco;

IV – que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; e

V – que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam na língua portuguesa.

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela população no site da Câmara Municipal de Pato Branco, assim como seu trâmite.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

§ 1º Caberá aos integrantes do Poder Legislativo, avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas no Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

§ 2º Quando da realização de protocolo de projeto de lei, oriundo do Banco de Ideias Legislativas, todos os vereadores terão direito de assinar como proponentes.

Art. 7º O Poder Legislativo dará publicidade, em local de fácil acesso, nas suas redes sociais e site oficial da Câmara Municipal de Pato Branco, ao Banco de Ideias Legislativas e suas atribuições.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2488/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 17:10
Legislativo - PR 2/2021

Fls 3
Visto

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco,3 de setembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2488/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 17:10
Legislativo - PR 2/2021

Fls 4
Visto

Justificativa

O objetivo do presente projeto é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

"Ideias legislativas" são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda à leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Pato Branco.

É notório o esforço empenhado pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos.

Além disso, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Desta forma, entendemos que é nossa obrigação, por meio de prerrogativa constitucional, criar uma Lei Municipal que trate do tema em tela, objetivando assim, estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Deste modo, são razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Fls. 5
Visto

Projeto de Resolução nº 2/2021
Autoria: Lindomar Rodrigo Brandão (DEM)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Lindomar Rodrigo Brandão (DEM) propôs o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem objetivo *instituir o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pato Branco.*

Aduz, em justificativa, que a intenção da proposição é oferecer maior interatividade com a população e as sociedades organizadas, disponibilizando um canal virtual para que seja alimentado com ideias em geral que, eventualmente, possam se transformar em normas municipais.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do projeto.

No que se refere à iniciativa do objeto do projeto de resolução, há correspondência no art. 14, III, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 14 - Compete à Câmara Municipal: [...]
> III - dispor sobre serviços administrativos, sua organização, funcionamento e segurança.

Logo, é de competência desta Casa de Leis sua própria organização e funcionamento, sempre com a intenção última de melhor servir o cidadão.

Aliás, a intenção do legislador com o presente projeto de resolução também atende os princípios da transparência, da participativa popular e, acima de tudo, cumpre fielmente os pilares da democracia, na medida em que possibilita qualquer cidadão propor ideias legislativas para que, eventualmente, tornem-se aplicáveis no Município, assemelhando-se quase aos moldes da democracia ateniense.

Quanto à questão procedimental, a matéria objeto do projeto deveras deve ser veiculada por meio de resolução, a teor do disposto no art. 132, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco:

> Art. 132. Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 6
Visto

> precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si. [...]
> § 3º - As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo **14 da Lei Orgânica Municipal**, com exceção do seu inciso XXIII, **tomarão forma de projeto de resolução**

Destarte, as questões quanto à competência e às regras procedimentais atendem à legislação municipal.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de resolução, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação

Ante o exposto, cumpridas as formalidades de estilo, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto.

Pato Branco, 22 de outubro de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Fls. 7
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3206/2021
Data: 03/11/2021 - Horário: 15:20
Legislativo - PCRJ 73/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO 2/2021.
EMENTA: Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pato Branco.
AUTOR: Lindomar Rodrigo Brandão - DEM.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03/09/2021.
RELATOR: Romulo Faggion - PSL.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto de resolução n° 2/2021, o Ilustre Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, pretende criar o Banco de Ideias Legislativas em nosso Município.

Na justificativa salienta que a intenção é criar um serviço de interatividade visando estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, de forma representativa e fiscalizadora.

Esclarece ainda que, "Ideias legislativas" são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda à leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Pato Branco.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto a iniciativa da proposição a Lei Orgânica do Município é clara em seu art. 14, III, onde dispõe que, *in verbis:*

> **Art. 14** - Compete à Câmara Municipal: [...]
> III - dispor sobre serviços administrativos, sua organização, funcionamento e segurança.

Fls. 8
Visto

Portanto, é de competência desta casa de leis propor e organizar seu funcionamento.

Também, importante destacar que o projeto de resolução atende aos princípios da administração pública, no que tange a transparência dos atos e ainda incentiva a participação popular.

Previsto no art. 37 da Constituição Federal, o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública aparece como um dos principais instrumentos para que os cidadãos exerçam o poder de controle sobre as atividades do Estado, de mesma forma uma interpretação extensiva aos Municípios.

No que tange a questão procedimental, atende ao contido no Art. 132, §3° do Regimento Interno desta casa de leis, *in verbis*:

> **Art. 132.** Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si. [...]
> § 3º - As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, com exceção do seu inciso XXIII, tomarão forma de projeto de resolução.

Sendo assim, o projeto esta de acordo com a legislação municipal e com os moldes e técnicas legislativas.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após análise do projeto, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação por esta casa legislativa.

Pato Branco, 03 de novembro de 2021.

Romulo Faggion - PSL
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 03 de novembro de 2021, exaram parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 3/2021.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro

Fls. 10
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3362/2021
Data: 17/11/2021 - Horário: 11:51
Legislativo - PCPP 45/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2021.

EMENTA: Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pato Branco.

AUTOR: Lindomar Rodrigo Brandão – DEM.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 de setembro de 2021.

RELATOR: Januário Koslinski.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto de resolução em análise visa oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

"Ideias legislativas" são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda à leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Pato Branco.

É notório o esforço empenhado pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos.

Além disso, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Fls. 11
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto de lei visa tão somente oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora, motivo pelo qual, opto por exarar parecer favorável.

Pato Branco, 17 de novembro de 2021.

Januário Koslinski - PSDB
Relator

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2021, exaram parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 2/2021.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Marcos Junior Marini - Podemos
Presidente da Comissão

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Membro

Fls. 12
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3421/2021
Data: 22/11/2021 - Horário: 17:45
Legislativo - PCOF 138/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 2/2021

EMENTA: Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pato Branco.

AUTOR: Lindomar Rodrigo Brandão

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:03/09/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do vereador Lindomar Rodrigo Brandão, visa instituir o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pato Branco.

O nobre vereador enfatiza em sua justificativa que o objetivo do presente projeto é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Adúz que, "Ideias legislativas" são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda à leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Pato Branco.

Ressalta-se que, de acordo com o Art. 2 º dessa proposição legislativa, o sistema (Banco de Idéias), será implementado no site da Câmara Municipal, sem custos financeiros adicionais ao orçamento.

Fls. 13
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, em sua análise informa que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, observando que este Projeto de Resolução não acarretará nenhuma despesa financeira, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução Nº 2/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 22 de novembro de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Fls. 14
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2021, **acompanham** o voto do relator do Projeto de Resolução nº 2/2021.

Pato Branco, 22 de novembro de 2021.

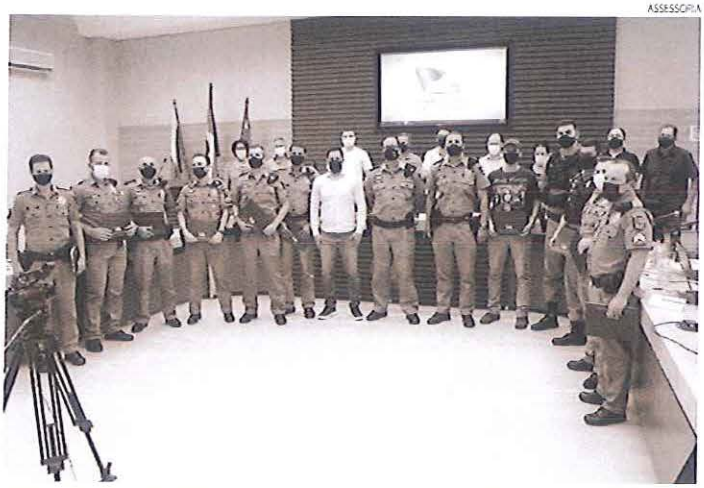
Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

Fls 13 Visto

Militares estaduais recebem Moção de Aplauso na Câmara de Pato Branco

ASSESSORIA



A entrega da Moção de Aplauso ocorreu na sessão de quarta-feira (24)

Assessoria

Durante a sessão dessa quarta-feira (24), da Câmara Municipal de Pato Branco, foi realizada a entrega da Moção de Aplauso nº 13, de 2021, de autoria do vereador Lindomar Brandão (DEM), para os Militares Estaduais que receberam a "Medalha Policial Militar de Ouro, Prata ou Bronze", durante o evento de comemoração aos 167 anos da Polícia Militar do Paraná, ocorrido em 10 de agosto de 2021, na sede do 3° Batalhão de Polícia Militar - 3° BPM.

A honraria recebida pelos policiais, de acordo com o Projeto apresentado na Câmara, foi criada pela Lei nº 1948, de 20 de março de 1920, e modificada pela Lei nº 7776, de 13 de dezembro de 1983, e destina-se a reconhecer os bons serviços prestados à Instituição e à comunidade como um todo, através de um serviço ativo e com bom comportamento.

Na ocasião, foram entregues quatro medalhas Policial Militar de Ouro, aos militares estaduais que completaram 30 anos de serviço ativo; cinco medalhas Policial Militar de Prata, aos militares estaduais que completaram 20 anos de serviço ativo; e vinte e cinco medalhas Policial Militar de Bronze, aos militares estaduais que completaram 10 anos de serviço ativo.

Pelo Projeto apresentado pelo vereador Brandão, "além da honradez, devido ao recebimento das referidas Medalhas, esta Moção tem a intenção de externar uma singela homenagem aos policiais que se dedicam tão arduamente à população pato-branquense e da região Sudoeste, independentemente, de todo o descompasso do Estado na efetivação de suas obrigações, os nobres militares permanecem firmes no cumprimento da missão".

Parcerias e investimentos pautam encontro do vice-governador com cônsul-geral do Japão

AEN

O vice-governador do Paraná, Darci Piana, se reuniu na quarta-feira (24), no Palácio Iguaçu, com o novo cônsul-geral do Japão em Curitiba, Keiji Hamada. Os assuntos tratados passaram pela parceria em tecnologia para a agroindústria paranaense e o comércio entre o Paraná e o Japão.

O vice-governador lembrou a tradição japonesa na história do Estado. "Grande parte do crescimento do Paraná devemos aos japoneses. Temos grandes empresas ligadas ao Japão", disse Piana. "É importante buscar novos investimentos do Japão no Paraná, como também buscar mercado para os produtos do Paraná para o mercado japonês".

Com a ideia de avançar com esta parceria, Piana frisou o interesse na tecnologia japonesa para o biogás. "O Paraná é o principal produtor de frangos e o segundo maior de suínos. Há um potencial muito grande para gerar energia, além de resolver um problema ambiental e evitar que todo esse volume de dejetos não contamine o solo e água. Estamos muito preocupados com isso, e contamos com o apoio dos japoneses", disse.

"Como cônsul-geral do Japão aqui em Curitiba, vou me esforçar ainda mais para aumentar ou melhorar as relações econômicas entre os dois países", destacou Hamada. Para ele, estar em Curitiba traz boas memórias. "Estou no Paraná pela segunda vez, porque estudei português em Curitiba, há muito tempo. Estou feliz em poder voltar", afirmou.

Criação do Banco de Ideias Legislativas é aprovada em primeira votação

ASSESSORIA/CMPB



O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site da Câmara Municipal de Pato Branco

Redação com assessoria
redacao@diariodosudoeste.com.br

Foi aprovado em primeira votação, na sessão ordinária dessa quarta-feira (24), da Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de Resolução nº 2 de 2021, de autoria do vereador Lindomar Brandão (DEM), que institui o Banco de Ideias Legislativas.

O Banco terá a intenção de oferecer ao cidadão a possibilidade de cadastrar sugestões e ideias para que elas sejam utilizadas pelos vereadores, para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

De acordo com o projeto, "o objetivo será promover a legislação participativa no âmbito do Município, aproximando o Poder Legislativo da comunidade, permitindo que cidadãos apresentem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Legislativo, além de prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil".

O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site da Câmara Municipal de Pato Branco e qualquer cidadão interessado poderá cadastrar sugestões, desde que respeitando os critérios estabelecidos pelo projeto.

Segunda votação

Na mesma sessão, pelo Projeto de Lei nº 95, de 2021, de autoria do Executivo, foi autorizado, em segunda votação, a doação de imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná (Ciruspar). De acordo com o projeto, "a doação destina-se à edificação da sede do Ciruspar que, futuramente, irá abrigar, além da sede, todas as estruturas vinculadas ao Samu 192, tais como, a Central de Regulação de Urgências, garagem das ambulâncias, almoxarifado regional e a Sede do Núcleo de Educação Itinerante (Polo de Educação em Urgências, para a região)".

Também de autoria do Executivo e aprovado em segunda votação, o Projeto de Lei nº 153, de 2021, revogando a doação de imóvel à Antunes, Marchetti & Gava Ltda. ME, autorizada pela Lei nº 4.263, de 15 de abril de 2014. De acordo com o Projeto, a revogação se justifica, pois houve descumprimento da Lei, uma vez que a donatária não realizou a edificação do barracão industrial sobre o terreno doado.

Leitos de UTI

De autoria do Executivo, foi aprovado em segunda votação o Projeto de Lei nº 187, de 2021, autorizando a abertura de crédito especial, no valor de R$ 842.400,00. Os recursos serão destinados ao pagamento das ocupações dos leitos de UTI, do Instituto Policlínica Pato Branco e Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco (ISSAL), referentes à Resolução SESA/PR nº 864, de 2020, a qual estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com quadro clínico compatível com a infecção por coronavírus.

No valor de R$ 240 mil, foi aprovado, em segunda votação, o Projeto de Lei nº 193, de 2021, de autoria do Executivo, para abertura de crédito especial. O recurso é oriundo da Portaria GM/MS nº 2010, de 18 de agosto de 2021, que credencia, "em caráter excepcional, estabelecimentos de saúde, como Centros Comunitários de Referência, para enfrentamento da covid-19 e concede incentivo financeiro federal de custeio dos Centros, em parcela única, referente às competências financeiras de julho, agosto e setembro de 2021".

De autoria do Executivo, foi aprovado, em segunda votação, o Projeto de Lei nº 194, de 2021, autorizando abertura de crédito especial, no valor de R$ 170 mil, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos são oriundos da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019, e serão utilizados para aquisição de uma ambulância de suporte básico.

Aquisição de veículos

Pelo Projeto de Lei nº 183, de 2021, foi aprovado, em segunda votação e de autoria do Executivo, a autorização de abertura de crédito especial, no valor de R$ 125.800,00. O valor é referente aos Convênios nº 69, de 2021, e nº 70, de 2021, celebrados entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU) e o Município de Pato Branco. Os referidos convênios têm como objeto a aquisição de dois veículos, um para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o outro para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. De autoria do Executivo, também foram aprovados, em segunda votação, os Projetos de Lei nº 197 e nº 180, de 2021, ambos são referentes a devolução de valores remanescente. O primeiro, no valor de R$ 46,25, e o segundo, no valor de R$ 20.

Fls 16
Visto

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pato Branco, que tem como objetivos:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município;

II – aproximar o Poder Legislativo da comunidade, permitindo que cidadãos apresentem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Legislativo;

III – prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões referidas no *caput* deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do autor, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Pato Branco;

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

Art. 4º Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§ 1º Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§ 2º Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas sugestões:

I – que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

II – que contenham informações falsas;

III – que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Pato Branco;

IV – que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; e

V – que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam na língua portuguesa.

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela população no site da Câmara Municipal de Pato Branco, assim como seu trâmite.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

§ 1º Caberá aos integrantes do Poder Legislativo, avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas no Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

§ 2º Quando da realização de protocolo de projeto de lei, oriundo do Banco de Ideias Legislativas, todos os vereadores terão direito de assinar como proponentes.

Art. 7º O Poder Legislativo dará publicidade, em local de fácil acesso, nas suas redes sociais e site oficial da Câmara Municipal de Pato Branco, ao Banco de Ideias Legislativas e suas atribuições.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

Fls. 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 NOVEMBRO DE 2021

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pato Branco, que tem como objetivos:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município;

II – aproximar o Poder Legislativo da comunidade, permitindo que cidadãos apresentem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Legislativo;

III – prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões referidas no *caput* deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação doautor, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Pato Branco;

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

Art. 4º Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§1º Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada noBanco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§2º Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas sugestões:

I – que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II – que contenham informações falsas;

III – que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Pato Branco;

IV – que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; e

V – que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam na língua portuguesa.

Art. 5ºAs sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela população no site da Câmara Municipal de Pato Branco, assim como seu trâmite.

Art. 6ºA Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

§ 1º Caberá aos integrantes do Poder Legislativo,avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas no Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

§ 2º Quando da realização de protocolo de projeto de lei, oriundo do Banco de Ideias Legislativas, todos os vereadores terão direito de assinar como proponentes.

Art. 7º O Poder Legislativo darápublicidade, em local de fácil acesso, nas suas redes sociais e site oficial da Câmara Municipal de Pato Branco, ao Banco de Ideias Legislativas e suas atribuições.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2021.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:A156B16A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/11/2021. Edição 2400
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 80
Visto

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
DECRETO Nº 107/2021
DATA: 29/11/2021
SÚMULA: "ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA LOTAÇÃO DE PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS".

A publicação na íntegra, do ora acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 30/11/2021, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 2/2021. Ata de Registro de Preços nº 100/2021. Pregão Eletrônico nº 21/2021. Aos vinte e dois (22) dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e um (2021), às oito horas (08h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis, estado do Paraná, compareceu a Sra. Marcela Cecon, portador do CI/RG nº 9370947081 SSP/RS, inscrita no CPF/MF nº 984.862.330-20, representante da empresa Luda Pneus Ltda - EPP, sediada na Rua Olavo Bilac, nº 123, Bairro Cidade Alta, CEP 95.700-352, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande Do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 20.122.244/0001-54 e Inscrição Estadual sob o nº 0100172610, doravante designada DETENTORA DA ATA, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores que serão utilizados nos veículos dos departamentos municipais. Cláusula Primeira – Do Aditamento. I – Do Reajuste de Preços – Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato: a) Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93. "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... Inciso II – por acordo das partes. ... d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual", - Decreto Municipal nº 43/2007. "Art. 10º - Durante a vigência da Ata de registro de preço, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a ata de registro de preços". b) Da Jurisprudência: "Licitação – Reajuste de preços – Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro – possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração" (TJ-SC, 2ª Câm. Dir. Publ., Apel. Cível em MS n. 2004.024308-1, Relator Luiz Cezar Medeiros, julg. 22.02.2005). c) Da Conclusão. Compulsando detidamente os documentos (notas de compras) que instruíram o pedido de aditivo verifica-se que: 1. Por sua vez, tendo a Divisão de Licitações analisado as notas fiscais pertinentes aos outros produtos objeto do pedido de aditivo, o mesmo comporta deferimento relativamente aos seguintes itens, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO ADITIVO	VALOR TOTAL ADITIVO	DIFERENÇA DE VALOR
1	Pneu 175/70R14 Novo, sujeito a reforma, possui gravado em relevo, legal de fábrica, nada indica a vida útil do pneu?	44	UNI	Ling	405,12	17.825,28	905,52
	VALOR TOTAL						R$ 905,52

Cláusula Segunda – Da Justificativa. I - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e Art. 12º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, consoante se vê da Ata de Registro de Preços nº 100/2021. II – Os reajustes objeto de deferimento visam restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. Cláusula Terceira - Do Valor. I – O valor da ata de registro de preços, portanto que era de R$16.941,76 (Dezesseis mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), passará a ser R$ 17.847,28 (Dezessete mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), aumentando assim o valor de R$ 905,52 (Novecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) Mariópolis, 22 de Novembro de 2021. Município de Mariópolis - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR.
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
AO CONTRATO DE EMPRESTADA GLOBAL Nº 233/2020
CONTRATADA: BRUNO HENRIQUE LANZA RINT - EPP
CNPJ: 33.903.344/0001-06
Cláusula Primeira - Vigência
Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo de vigência, a partir da data de 01 de dezembro de 2021 até 30 de novembro de 2022, conforme laudo Técnico do setor de engenharia e solicitação da empresa contratada em anexo.
Cláusula Segunda – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 25 de novembro de 2021
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pato Branco, que tem como objetivos:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município;

II – aproximar o Poder Legislativo da comunidade, permitindo que cidadãos apresentem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Legislativo;

III – prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões referidas no *caput* deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do autor, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Pato Branco;

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

Art. 4º Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário eletrônico.

§ 1º Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§ 2º Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas sugestões:

I – que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II – que contenham informações falsas;

III – que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Pato Branco;

IV – que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição, e

V – que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam na língua portuguesa.

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com a data de cadastro e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela população no site da Câmara Municipal de Pato Branco, assim como seu trâmite.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

§ 1º Caberá aos integrantes do Poder Legislativo, avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas no Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

§ 2º Quando da realização do protocolo de projeto de lei, oriundo do Banco de Ideias Legislativas, todos os vereadores terão direito de assinar como proponentes.

Art. 7º O Poder Legislativo dará publicidade, em local de fácil acesso, nas suas redes sociais e site oficial da Câmara Municipal de Pato Branco, ao Banco de Ideias Legislativas e suas atribuições.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2021.

Joscir Bernardi
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2021
PROCESSO Nº 250/2021

O Município de Pato Branco, ***UASG 450096,*** através da pregoeira ***Liciane Cristina Puttkamer,*** designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 1.218/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***contendo itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral,*** objetivando a Implantação de registro de preços para futuro e eventual **Fornecimento de Carga de Gás e Aquisição de Cilindro de Gás (GLP), Mangueiras, Reguladores e Chicotes**, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições e especificações estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo **"*menor preço*"**, com critério de julgamento **"*menor preço por item*"**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de ***R$ 379.153,32 (trezentos e setenta e nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).*** O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: ***https://www.gov.br/compras/pt-br/***, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2021.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações, fones: (46) 3220-1565/1566, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 29 de novembro de 2021. ***Liciane Cristina Puttkamer*** **- Pregoeira.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021
EDITAL Nº 033/2021 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADMISSIONAIS

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, Senhor **Paulo Hora**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 001/2021, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para as Funções Públicas Temporárias a serem ocupadas no CAPS AD III, situado no Município de Coronel Vivida/PR, e na sede do CONIMS, situada no Município de Pato Branco/PR nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo Edital nº 001/2021, conforme consta

CAPS AD III - ENFERMEIRO II

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Apareddo Goes	20º

RESOLUÇÃO Nº 241 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre reajuste de procedimento da tabela do Credenciamento nº 001/2018.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CLASSIFICADOS
DIÁRIO DO SUDOESTE
Para anunciar, ligue: 46.3220-2066

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 21 Visto

Câmara aprova criação do Banco de Ideias Legislativas

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com

A Câmara Municipal de Pato Branco aprovou na sessão ordinária de segunda-feira (29), em segunda votação, o Projeto de Resolução nº 2, de 2021, de autoria do vereador Lindomar Brandão (DEM), que institui o Banco de Ideias Legislativas.

Esse banco tem a intenção de oferecer ao cidadão a possibilidade de cadastrar sugestões e ideias para que elas sejam utilizadas, pelos vereadores, para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Conforme o projeto, o objetivo é "promover a legislação participativa no âmbito do Município, aproximando o Poder Legislativo da comunidade, permitindo que cidadãos apresentem ideias e sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis ao Legislativo, além de prover discussões sobre o ordenamento jurídico do Município com a sociedade civil".

ASSESSORIA/CMPB



O Banco de Ideias Legislativas foi aprovado na segunda-feira (29), em segunda votação

Com o Banco de Ideias Legislativas qualquer cidadão interessado poderá cadastrar sugestões, desde que respeitando os critérios estabelecidos pelo projeto, pois o banco estará disponível no site da Câmara Municipal de Pato Branco.

Queda no ranking

Através do Requerimento nº 1392 de 2021, os vereadores Claudemir Zanco (PL), Eduardo Albani Dala Costa (MDB), Marcos Junior Marini (Podemos), Romulo Faggion (PSL) e Thania Maria Caminski Gehlen (DEM) convidam o secretário executivo do Município de Pato Branco, Ivan Lima, para participar de uma sessão ordinária na Casa de Leis, em data a ser agendada, para falar sobre a queda de 22 colocações no ranking de competitividade do município.

Falta de água e energia

Também foram convidados a comparecer em uma sessão da Câmara, através do Requerimento nº 1402 de 2021, Edenilson Albani, gerente da Unidade Regional da Sanepar de Pato Branco, e o gerente da Agência de Pato Branco da Copel. Foram convidados a esclarecer sobre a falta de água, sobre os problemas com o gerador de energia e qual será o plano emergencial quando houver novamente a queda de energia.

Eles foram convidados pelos vereadores Claudemir Zanco (PL), Dirceu Luiz Boaretto (Podemos), Marcos Junior Marini (Podemos), Romulo Faggion (PSL), Eduardo Albani Dala Costa (MDB), Januário Koslinski (PSDB), Joecir Bernardi (PSD), Lindomar Rodrigo Brandão (DEM), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV), Rafael Celestrin (PSD) e Thania Maria Caminski Gehlen (DEM).

CCJ aprova PEC dos Precatórios, que segue para o Plenário

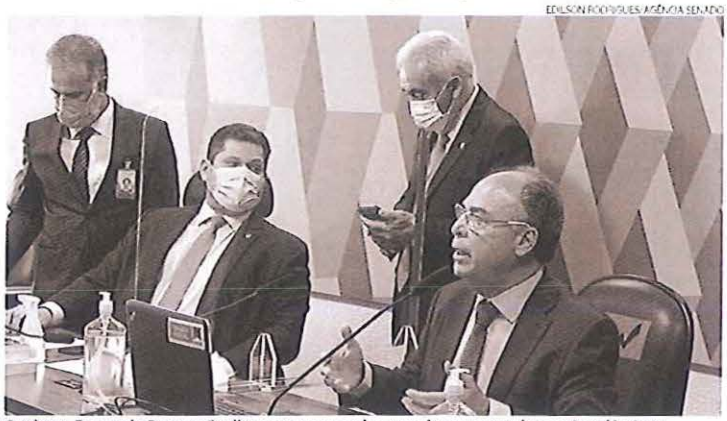
Agência Senado

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou nesta terça-feira (30), por 16 votos a 10, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 23/2021, conhecida como PEC dos Precatórios. A matéria foi encaminhada ao Plenário.

A PEC libera espaço fiscal em 2022, estimado em R$ 106 bilhões, para o pagamento do programa social Auxílio Brasil, sucessor do Bolsa Família, por meio do parcelamento do pagamento de precatórios e da alteração do método de cálculo do teto de gastos previstos na Emenda Constitucional 95. Precatórios são dívidas da União, estados, municípios e Distrito Federal, os "entes federativos", determinadas por sentença judicial definitiva. Podem ser relacionados a impostos, questões salariais ou qualquer outra causa.

Durante a reunião, o relator da PEC e líder do governo no Senado, Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), anunciou ter acatado, total ou parcialmente, 17 emendas propostas pelos senadores, alterando trechos mais polêmicos do parecer. Por acordo de lideranças, os destaques que seriam votados na CCJ foram retirados e ficou acertado que a discussão em relação ao texto final prosseguirá até a deliberação do Plenário.

EDILSON RODRIGUES/AGÊNCIA SENADO



O relator, Fernando Bezerra Coelho, acatou emendas mas alterou os trechos mais polêmicos

"Nós estamos permanentemente abertos ao diálogo, ao entendimento, até o momento da votação no Plenário, porque o objetivo é construir essa maioria mais ampla", ressaltou Bezerra logo no início da reunião.

O presidente da CCJ, senador Davi Alcolumbre (DEM-AP), chegou a suspender a reunião durante duas horas, para que se chegasse a um acordo sobre o texto final que permitisse a aprovação pelo colegiado. Entre outras reivindicações, diversos senadores pleitearam que o pagamento dos precatórios de natureza alimentar (decorrentes de ações judiciais relacionadas a salários, pensões ou aposentadorias), dos quais muitas vezes os credores dependem para a própria subsistência, fosse explicitamente garantido na PEC. Outro pedido de parte dos senadores foi a garantia de que o espaço fiscal criado pela PEC seja usado apenas para o pagamento de benefícios sociais, e não para outras destinações, em ano eleitoral.

PELO PARANÁ

ADIPR

Sigo trabalhando

Mesa diretiva da Câmara Federal ignorou a orientação do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) para afastar o deputado federal Evandro Roman. "Sigo trabalhando normalmente", declarou o deputado cascavelense. Roman disse estar com a consciência tranquila porque dispõe não apenas de uma, mas de duas cartas de concordância do PSD para deixar o partido. Para o parlamentar, o TSE tomou uma decisão equivocada. Roman afirma que não terá maiores dificuldades para se manter deputado até início de abril do próximo ano, quando terá que devolver a cadeira ao titular Ney Leprevost, que terá que deixar o cargo de secretário estadual para ser candidato à reeleição.

Recolocação

A Secretaria de Justiça, Família e Trabalho (Sejuf) vai notificar as seis empresas que administravam os pedágios no Paraná para que forneçam a relação dos funcionários que perderam os empregos. A intenção é agilizar a recolocação no mercado de cerca de 2.500 trabalhadores que perderam o emprego após o fim do contrato com as concessionárias de pedágio no estado. "Vamos ajudar para que o mais rápido possível essas pessoas consigam a recolocação no mercado de trabalho. Vamos atuar com as Agências do Trabalhador na região onde as praças de pedágio funcionavam para conseguir oportunidades de emprego", explicou o secretário Ney Leprevost.

Vice assegurado

O líder do governo na Câmara, deputado Ricardo Barros (PP), disse que não está assegurado ao PP a Vice-Presidência na chapa à reeleição do presidente Jair Bolsonaro. A declaração foi dada à imprensa antes da cerimônia de filiação de Bolsonaro ao PL. Questionado se o PP deve mesmo indicar o vice-presidente, Barros respondeu: "Não há esse compromisso. Nós queremos ganhar a eleição". Havia um acordo para que o partido do ministro Ciro Nogueira (PI) indicasse o vice. Barros voltou a repetir que há um tripé de apoio a Bolsonaro sintetizado na aliança entre PL, PP e Republicanos.

Show Rural

A 34ª edição do Show Rural Coopavel está marcada para o período de 7 a 11 de fevereiro de 2022. Essa edição trará várias novidades, entre elas um centro voltado a novas tecnologias, reforçando parcerias e a integração das mais diversas ferramentas ao cotidiano do produtor e da propriedade rural. A novidade no setor de avicultura será um ambiente para a demonstração das mais atuais e sofisticadas tecnologias para as granjas. Outra novidade na área pecuária é a parceria inédita do Show Rural com a Ovinopar.

Emprego no PR

O desemprego caiu no Paraná no terceiro trimestre de 2021 (julho a setembro), chegando a 8%. É o quinto menor indicador do País, que tem média de 12,6%. Os outros estados com bons indicadores são Santa Catarina, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia. A taxa de informalidade no 3º trimestre de 2021 foi de 40,6% da população brasileira ocupada. Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Distrito Federal e Rio Grande do Sul as menores taxas de informalidade.

Associoativismo

O presidente da Faciap, Fernando Moraes, participou de uma reunião na Associação Comercial e Industrial de Cascavel (ACIC), onde realizou uma palestra sobre o associativismo empresarial e seus impactos na comunidade. Durante o encontro, Moraes apresentou os fenômenos que compõem o movimento associativista empresarial. "O associativismo garante que todos tenham voz e possam debater e encontrar consensos pelas vias democráticas", disse..

PSL no pleito

Para o pleito de 2022, o Partido Social Liberal (PSL) deverá ter dois nomes ponta-grossenses para disputarem as cadeiras de deputado estadual e federal. Em reunião com Felipe Francischini, atual presidente do PSL no Paraná, ficou acordado que o atual vereador de Ponta Grossa, José Carlos Sahagoff Raad, mais conhecido como 'Doutor Zeca', poderá ser o candidato pelo partido a uma vaga na Assembleia Legislativa do Paraná (Alep). Além dele, Rudolf Eric Christensen, mais conhecido como 'Rudolf Polaco', deve disputar uma cadeira na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Da Redação ADI-PR | Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. jornalismo@adipr.com.br

Fls. 22
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PR 2/2021 - Projeto de Resolução

Ementa:
Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pato Branco.

Apresentação: 3 de Setembro de 2021
Processo: 2 / 2021
Protocolo: 2488/2021 **Data Entrada:** 3 de Setembro de 2021
Autor: Lindomar Rodrigo Brandão
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Promulgada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota
Data Votação: 24 de Novembro de 2021
29 de Novembro de 2021
Data da última Tramitação: 29 de Novembro de 2021
Última Ação: PROMULGAÇÃO: Resolução nº 4, de 29 de novembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8026, de 30 de novembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/11/2021. Edição nº 2400.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 73 de 2021 **Data Anexação:** 3 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 45 de 2021 **Data Anexação:** 17 de Novembro de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 138 de 2021 **Data Anexação:** 22 de Novembro de 2021
Documentos Acessórios: 4
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Resolução nº 4, de 29 de novembro de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC18

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco